

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado de Goiás, instituída pela Portaria Administrativa nº 097/2017-GAB, conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO os autos de Processo nº 201710892000481, fundamentado no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que vislumbra a contratação por Ato de Inexigibilidade de Licitação da empresa **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG D**, inscrita no CNPJ nº 01.543.032/0001-04, visando a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica referente às unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO que a energia elétrica é essencial para o desenvolvimento de qualquer trabalho, podemos afirmar que, caso esse fornecimento seja interrompido, não há possibilidade de prestar qualquer atendimento jurídico aos cidadãos que comparecem à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO dois princípios basilares e norteadores das atividades inerentes à Administração, quais sejam o do interesse público e o da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que é público e notório que a CELG exerce de forma exclusiva o fornecimento de energia elétrica na cidade de Goiânia-Goiás, ou seja, é a única concessionária habilitada e capaz de prestar este tipo de serviço na Capital.

CONSIDERANDO que a CELG Distribuição S.A. - CELG D, sediada em Goiânia, capital do Estado de Goiás, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868 de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, é a responsável exclusiva pelo fornecimento ou suprimento de energia elétrica e estrutura tarifária convencional em todo o Estado de Goiás,

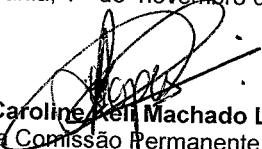
CONSIDERANDO que a Administração Pública usufrui dos serviços prestados pela CELG D, que não pode interromper seus trabalhos, e sendo aquela a única concessionária habilitada e capaz de prestar esse tipo de serviço, faz-se necessário firmar o contrato e assim legalizar a prestação dos serviços.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária 2017.12.01.04.122.4001.4001 Grupo 03, Fonte 100, conforme classificação da natureza de despesa 3.03.90.39.04.

RESOLVE,

com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, que torna juridicamente viável a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da **CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D**, CNPJ nº 01.543.032/0001-04, visando o fornecimento de energia elétrica para a Defensoria Pública do Estado de Goiás, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, onde pagar-se-á um valor total de **R\$ 397.456,32 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, sendo o valor mensal estimado de **R\$ 8.280,34 (oito mil, duzentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos)**.

Goiânia, 1º de novembro de 2017.

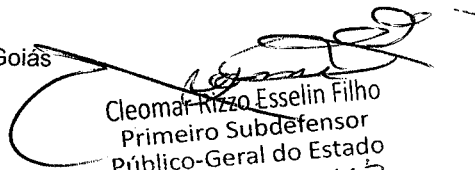

Caroline Keil Machado Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 018/2017, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no § 1º do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, 1º de novembro de 2017.

LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública Geral do Estado de Goiás


Cleomar Rizzo Esselin Filho
Primeiro Subdefensor
Público-Geral do Estado

em Goiânia
10/21/17 344/2017